

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.

Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalândia@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 002/2026 DO CMDCA DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA – TO, PARA O PERÍODO DE 2023 A 2033, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO PARECER TÉCNICO CAOPIJE/IJ Nº 09/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRISTALÂNDIA - CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 619/2023, de 27 de março de 2023, considerando a deliberação da plenária extraordinária registrada em Ata de nº. 55 de 18 de agosto de 2026 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo tenha caráter intersetorial, contemplando a articulação entre assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, profissionalização, sistema de justiça e demais políticas públicas integrantes da rede de atendimento;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Adequação e Atualização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Cristalândia – TO, para o período de 2023 a 2033, incorporando as adequações decorrentes das recomendações constantes do Parecer Técnico CAOPIJE/IJ nº 09/2025.

§ 1º. As adequações realizadas no Plano abrangem, especialmente, os seguintes pontos indicados no Parecer Técnico:

- I** – caráter e abrangência do Plano: adequação da apresentação, justificativa, objetivo geral e metodologia, deixando claro que o Plano integra a política municipal de atendimento socioeducativo e não se restringe à atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II** – financiamento: previsão e articulação da destinação de recursos para a socioeducação nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, conforme a legislação aplicável;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.

Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalândia@gmail.com

- III –** Projeto Político-Pedagógico: previsão de elaboração do Projeto Político-Pedagógico do programa de atendimento, em consonância com o art. 11 da Lei nº 12.594/2012;
 - IV –** medidas socioeducativas em meio aberto: diferenciação técnica entre Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), com definição da modalidade de execução e das responsabilidades envolvidas;
 - V –** Plano Individual de Atendimento – PIA: definição do processo de elaboração e garantia da atuação de equipe multidisciplinar, observadas as exigências do SINASE;
 - VI –** ações e eixos estratégicos: detalhamento das ações, tarefas, atividades, metas, prazos e responsáveis, com alinhamento aos parâmetros do SINASE, ao Plano Nacional e ao Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo;
 - VII –** educação, profissionalização e aprendizagem: inclusão de ações específicas e operacionalizáveis voltadas à escolarização, profissionalização e aprendizagem dos adolescentes;
 - VIII –** formação dos orientadores: previsão de capacitação e formação continuada dos profissionais/orientadores responsáveis pelo acompanhamento das medidas socioeducativas;
- Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY PORTUGAL LIMA
PRESIDENTE DO CMDCA